

**BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N° 12/2025
SESSÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor Ausente
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor Ausente
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. DIEGO GOMES MARANHÃO - Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 31 de julho de 2025, em excertos:

01 - Processo nº 109/2025

JOGO: **PITANGUENSE/MA X TIMON/MA**, realizado em 20 de MAIO de 2025.
Campeonato Maranhense Sub-20 – Não Profissional

DENUNCIADO: **PEDRO SOUZA SANTOS**, massagista da equipe do PITANGUENSE/MA,
incurso no art. 258, §2º, inciso II c/c art. 258-B, §2º do CBJD.-.

PROCURADOR: **DIEGO GOMES MARANHÃO**

AUDITOR: **ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA**

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, o ora denunciado foi punido com 02 (duas) partidas de suspensão, a qual foi reduzida a 01 (uma), por ser futebol amador conforme legislação esportiva art. 182 do CBJD, nos termos do voto do Relator.

02º - Processo nº 110/2025

JOGO: **MOTO CLUB /MA X MARANHÃO/MA**, realizado dia 24 de MAIO de 2025.
Campeonato Maranhense Sub 20 Não Profissional.

DENUNCIADO: **KEVIN DIOGO MARINHO SANTOS**, atleta do MARANHÃO/MA, incurso no art. 254. §1º, I, do CBJD. **ROBERTO CASTRO GARCIA**, assistente técnico do MARANHÃO/MA, incurso no art. 258, §2º, incurso II² c/c art.258-B, §2º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

PROCURADOR: DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, **KEVIN DIOGO MARINHO SANTOS, atleta do MARANHÃO/MA** foi punido com pena de advertência conforme § 2º do art. 254 do CBJD e, o Assistente Técnico do MAC **ROBERTO CASTRO GARCIA**, foi punido com pena de suspensão de 02 (duas) partidas, a qual foi reduzida pela metade a 01 (uma) por ser futebol amador conforme legislação esportiva art. 182 do CBJD.

03º - Processo nº 111/2025

JOGO: LIGA DE MIRANDA /MA X LIGA ESPORTIVA DE STA. LUZIA DO PARUÁ, realizado dia 12 de JULHO de 2025. Campeonato Maranhense Sub 20 Não Profissional.

DENUNCIADO: **MICHAEL NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA**, atleta do LIGA DE MIRANDA/MA, incurso no art. 254-A. §1º, I, do CBJD. **JOÃO VICTOR PEREIRA AYRES**, atleta do STA. Luzia do Paruá/MA, incurso no art. 254-A, §1º, 1, I do CBJD.

PROCURADOR: DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, os ora denunciados foram punidos com 04 (quatro) partidas de suspensão, as quais foram reduzidas pela metade 02 (duas) por ser futebol amador conforme legislação esportiva do art. 182 do CBJD.

04º - NOTICIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

REQUERIDO: BACABAL ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO: Presidente do Bacabal Esporte Clube e o time do Bacabal, pelo incurso no art. 234, I do CBJD e art. 61 do Código Disciplinar da FIFA.

PROCURADOR: WERBRON GUIMARAES LIMA

AUDITOR RELATOR: THALES DYEGO DE ANDRADE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

RESULTADO: Processo retirado de pauta a pedido do Advogado do Bacabal Esporte Clube Dr. Rogerio Alves da Silva

José dos Santos Ferreira Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão